



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 279/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Objeto: “Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato Dentro/MG.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 279/2025 e seus anexos. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Sra. Thatiany Costa Vieira Silva, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **26/02/2026 até o dia 18/03/2026 às 08h59min.**

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **18/03/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato





Dentro/MG.”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 279/2025 e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é **de R\$ 1.013.250,00 (um milhão, treze mil e duzentos e cinquenta reais)**.

1.4. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

3.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

3.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

3.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante a Administração Pública.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

4.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que





praticuem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

4.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

5.10. Ficam vedadas:

5.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

5.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

5.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

5.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).





5.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR LOTE.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 6.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser **acompanhada pelos demais licitantes.**

6.28. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

7.1.1. A pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.6.1. É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.





7.6.2. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.9 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores





adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

8.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta





Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.10.2. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

8.10.3. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.10.1.





8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional:

Apresentação de profissional com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante; indicação de um técnico responsável pela coordenação geral; certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional; indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados; e registro ou inscrição na entidade profissional competente.

8.11.1.2. Atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por responsável competente, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

8.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as





exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes concordar com a contratação, nos mesmos termos e condições da proposta do adjudicatário, a Administração, observando o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços,

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços,

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração

ANEXO VI - Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Conceição do Mato Dentro, 25 de fevereiro de 2026

Romero Otoni Santa Bárbara
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços Funerários

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adultos e especial para pessoas obesas, bem como o traslado e a execução de funerais destinados a pessoas de baixa renda, em atendimento às demandas relativas ao benefício eventual de auxílio-funeral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. A presente contratação é caracterizada como comum e possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei nº 14.133/21.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão contratados, na forma descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária padrão infantil, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
2	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária padrão adultos, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	180	R\$ 5.050,00	R\$909.000,00
3	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária especial obeso, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	10	R\$ 7.325,00	R\$ 73.250,00

O custo estimado total da contratação é de O valor global estimado para a prestação dos serviços de locação dos veículos é de **R\$ 1.013.250,00(um milhão, treze mil e duzentos e cinquenta**



reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima da e manifestação de preços anexo ao processo de contratação.

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços funerários mostra-se necessária para a efetivação do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, direito assegurado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e regulamentado no âmbito municipal pela Lei nº 2.571/2025.

Os benefícios eventuais integram a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possuindo caráter suplementar e temporário, e destinam-se a cidadãos e famílias que não dispõem de meios para arcar com despesas decorrentes de contingências sociais, dentre as quais se insere o óbito de membro familiar. A concessão do auxílio-funeral deve ocorrer de forma imediata e digna, sendo expressamente vedada a imposição de situações constrangedoras ou vexatórias para a comprovação da necessidade, o que exige resposta célere e estruturada por parte da Administração Pública.

Nesse contexto, o Auxílio-Funeral ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visa suprir as necessidades urgentes da família enlutada, compreendendo a prestação de serviços essenciais, tais como o fornecimento de urna mortuária, a realização de procedimentos necessários à conservação do corpo, quando cabíveis, e o traslado até o local de sepultamento. Tais serviços demandam disponibilidade contínua, atendimento ininterrupto e estrutura operacional específica, incompatíveis com a execução direta pelo Município.

Diante da obrigação legal imposta ao ente municipal e da complexidade operacional inerente à prestação dos serviços funerários — que envolve atendimento 24 horas, veículos apropriados, equipe especializada e infraestrutura adequada —, a adoção do sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente e segura para garantir a continuidade, a regularidade e a dignidade na execução do benefício eventual de auxílio-funeral, assegurando o atendimento adequado às demandas da população em situação de vulnerabilidade social.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços funerários, de modo a assegurar o atendimento contínuo, imediato e digno das demandas relativas ao benefício eventual de auxílio-funeral, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A contratação abrangerá a prestação integral dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna mortuária nos padrões infantil, adulto e especial para pessoas obesas, bem como os serviços de traslado do corpo e a execução completa do funeral, incluindo os procedimentos necessários à sua adequada realização, conforme as normas sanitárias e legais aplicáveis. Trata-se de solução integrada, na qual os serviços e os materiais fornecidos são indissociáveis e necessários à execução do objeto.

A adoção do **registro de preços** revela-se adequada diante da natureza **eventual, imprevisível e variável da demanda**, típica dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social, permitindo à Administração a contratação sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo, assegurando flexibilidade operacional, eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.





A execução dos serviços por empresa especializada garante a disponibilidade de estrutura operacional própria, incluindo atendimento ininterrupto, veículos apropriados, equipe capacitada e infraestrutura específica, condições indispensáveis para a prestação tempestiva e respeitosa do auxílio-funeral, especialmente diante da vedação legal à imposição de procedimentos constrangedores às famílias beneficiárias.

Assim, a solução delineada atende plenamente ao interesse público, assegura a efetividade da política de assistência social, observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, e mostra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para a adequada satisfação da necessidade administrativa identificada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Declaração de que não emprega menor de idade em condições vedadas pela legislação, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3. Declaração de que a instituição tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, bem como das disposições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do objeto da contratação.

4.4. Da Qualificação Técnica:

4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por responsável competente, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4.2. Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável;

4.5. Dos requisitos especiais de classificação

4.5.1. Deverá ser assegurada prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas local e regionalmente, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/06 e do art. 25 da Lei Municipal nº 2.211/2018, regulamentado pelo art. 9º do Decreto Municipal 013/2019, com o objetivo de valorizar o comércio local e regional, alinhando e às políticas de desenvolvimento local sustentável e constituindo instrumento eficaz de indução econômica e promoção da justiça social, conforme abaixo estabelecido.

4.5.2. Encerrada a etapa de lances de cada lote será aplicado o benefício estabelecido no art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e art. 25 da Lei Municipal nº 2.211/2018, regulamentado pelo artigo 9, do Decreto Municipal nº 013/2019, para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, conforme IBGE, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.5.2.2. A microempresa e empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

4.5.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, com base no item 4.2.2.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na situação do item 4.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.3. Para fins de cumprimento do art. 1º, §6º, II do Decreto Municipal nº 013/2019, fazem parte da microrregião de Conceição do Mato Dentro, de acordo como IBGE, os seguintes





municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e o Serro.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21, considerando as características do objeto, que se versa sobre a contratação de serviços comuns, sem características peculiares de complexidade de execução contratual.

6. DA GARANTIA A EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

6.2. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços funerários compreenderão, de forma integrada e indissociável, a remoção e o transporte do corpo, a preparação, higienização e conservação, o fornecimento de urna funerária conforme o padrão mínimo exigido, o apoio à emissão da documentação legal pertinente, bem como a condução ao local de velório e ao sepultamento ou cremação, quando aplicável.

7.2. A prestação dos serviços funerários deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e organizada, mediante atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

7.2.1. Atendimento imediato:

7.2.1.1. Após solicitação da Administração, o serviço deverá ser iniciado sem demora, em qualquer dia e horário.

7.2.2. Remoção e transporte do corpo:

7.2.2.1. O serviço deve ser realizado com veículo funerário adequado e devidamente higienizado, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança. O transporte do féretro será efetuado até o local determinado para o velório e, posteriormente, ao local do sepultamento. Em caso de óbitos ocorridos em outras cidades ou em localidades rurais, a Contratada providenciará o traslado em veículo apropriado, mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

7.2.3. Preparação do corpo:

7.2.3.1. A Contratada deverá realizar o embalsamamento, se necessário, bem como a limpeza e a arrumação de praxe. O serviço inclui higienização, vestimenta e acondicionamento na urna, executados por profissional capacitado e em local apropriado, que deve dispor de câmara fria, se preciso.

7.2.4. Fornecimento da urna funerária:

7.2.4.1. A urna deve ser compatível com o padrão mínimo exigido, possuindo alças resistentes, forro interno, acabamento adequado e, quando solicitado, visor. O registro de preços contempla os tamanhos infantil, adultos e especial para pessoas obesas.

7.2.5. Apoio documental:

7.2.5.1. A Contratada deverá prestar auxílio na emissão dos documentos necessários para o sepultamento ou a cremação, conforme a legislação vigente.

7.2.6. Atendimento humanizado:

7.2.6.1. Toda a execução do serviço deverá observar os princípios de respeito, discrição e dignidade no trato com os familiares.

7.2.7. Estrutura Complementar:

7.2.7.1. O serviço inclui ornamentação com flores, quatro velas, uma coroa de flores e um véu.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter um posto ou sede de atendimento no município de Conceição do Mato Dentro, em local de fácil acesso aos munícipes.
- 8.2. Executar o serviço no mesmo dia do recebimento do formulário expedido pela Secretaria.
- 8.3. Nos finais de semana, feriados e horários em que a SMDS não estiver em funcionamento, o atendimento será realizado diretamente pela funerária, que se responsabilizará pela verificação inicial do enquadramento da família nos critérios definidos pela SMDS.
- 8.4. A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos períodos citados no item anterior. Caso os critérios sejam atendidos, deverá prestar o serviço e orientar o responsável familiar a comparecer à SMDS no próximo dia útil.
- 8.5. Se, após a avaliação técnica da assistente social da SMDS, for constatado que a família não se enquadra nos critérios para o benefício, será expedido um relatório de negativa, e a funerária se responsabilizará por negociar os custos diretamente com os familiares.
- 8.6. Tomar todas as providências a seu cargo a partir do recebimento do formulário de encaminhamento, como localizar, identificar e preparar o corpo.
- 8.7. Permanecer à disposição para o transporte final do féretro ao local do sepultamento, no horário determinado pela família beneficiária.
- 8.8. Ao término do serviço, colher uma declaração de cumprimento do objeto, assinada pelo familiar responsável, e apresentá-la junto à Nota Fiscal e ao Atestado de Recebimento emitido pela SMDS.
- 8.9. Pautar os serviços no uso racional de recursos, a fim de prevenir o desperdício e a geração excessiva de resíduos. Adotar práticas de sustentabilidade, como a escolha de materiais de baixo impacto ambiental, e garantir o descarte adequado de resíduos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar à Contratada as legislações e normas municipais que regulamentam o objeto do contrato.
- 9.2. Definir canais de comunicação ágeis entre as partes para garantir a eficiência do atendimento.
- 9.3. Estabelecer e executar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Sr. Romero Otoni Santa-Bárbara, matrícula nº 01265-3, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados
- 10.2. Quanto a fiscalização da prestação do serviço, esta será executada pela servidora Sra. Lariane Maria Da Silva Santos, matrícula nº.01067-8

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**.
- 11.2. O Modo de Disputa será **ABERTO**.
- 11.3. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.
- 11.4. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.
- 11.5. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e





públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

11.6. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

11.7. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a efetiva prestação dos serviços, que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

12.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

12.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.09.00.08.245.0002.2013– Ficha 377, Fonte de Recurso 1.500;** dispensado, contudo, o bloqueio orçamentário, por tratar-se de Registro de Preços, nos termos art. 5º, §5º do Decreto Municipal nº 36/2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ANEXO APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Presta ainda este estudo a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Romero Otoni Santa-Bárbara

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto e especial para pessoas obesas, bem como o traslado e a execução de funerais destinados a pessoas de baixa renda, em atendimento às demandas relativas ao benefício eventual de auxílio-funeral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Benefício Eventual é um direito garantido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Trata-se de uma modalidade da proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentando-se nos princípios da cidadania e dos direitos sociais.

Este benefício destina-se aos cidadãos e às famílias que não possuem meios para arcar com despesas decorrentes de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. Na comprovação da necessidade para a concessão do benefício, são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Conforme a LOAS, é também responsabilidade do município garantir este direito. Dentre os benefícios eventuais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está o Auxílio Funeral, que visa suprir as necessidades urgentes da família enlutada. Este auxílio abrange a prestação de serviços funerários, como o fornecimento de urna mortuária (caixão), os serviços de embalsamamento (quando necessário) e o traslado do corpo ao local de sepultamento.

No município de Conceição do Mato Dentro, a Lei Municipal nº 2.571/2025 dispõe sobre a concessão desses benefícios a famílias em situação de vulnerabilidade social. Segundo a lei, o benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva da política de Assistência Social. Ele pode ser concedido como prestação de serviço ou em pecúnia (dinheiro), buscando não apenas garantir um funeral digno, mas também apoiar a família no enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se agravam com a perda.

O auxílio será concedido para cada falecimento ocorrido na família, desde que atendidos os critérios estabelecidos na presente resolução e nas normativas vigentes.

Requerimento do Auxílio Funeral

A solicitação pode ser realizada por:

- Um integrante da família;





- Pessoa autorizada mediante procuração;
- Representante de instituição pública ou privada;
- Outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Documentos Essenciais para Acesso ao Auxílio Funeral:

- I. Atestado de óbito do falecido;
- II. Comprovante de residência do falecido;
- III. Carteira de identidade e CPF do requerente;
- IV. Identidade e CPF do falecido e das pessoas que residem no mesmo imóvel ele.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, deste município de Conceição do Mato Dentro:

- **ID do PCA no PNCP:** 18303156000107-0-000023/2025
- **ID do Item no PCA:** 184.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a necessidade do município em disponibilizar o provimento do benefício eventual de auxílio funeral, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários que compreende o fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, translado e execução de funerais para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A funerária contratada deverá executar o serviço no mesmo dia, após o recebimento do formulário expedido pela Secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito do Serviço Municipal, devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

Sendo que nos Finais de Semana, feriados, horários diversos de 08h às 17h ou momentos que a SMDS não estiver em funcionamento, o usuário passará por atendimento direto na funerária, que se responsabilizará por verificar se a família atende aos critérios definidos conforme Resolução da SMDS e prestar o serviço na mesma data, a partir da solicitação da responsável familiar. A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos dias citados no item anterior, verificando que a família se enquadra nos critérios definidos pela SMDS prestará o serviço advertindo que a responsável deve comparecer à SMDS para atendimento no próximo dia útil.

Se em atendimento na SMDS, os técnicos da Secretaria avaliarem que a família não é critério para o benefício, será expedido um relatório da negativa e a funerária se responsabiliza por resolver os custos despendidos junto aos familiares, sendo que estando enquadrada nos critérios será expedido o formulário de autorização.

A Contratada, a partir do recebimento do Formulário de encaminhamento emitido pela SMDS, deverá atuar com zelo e presteza tomando as providências a seu cargo, quais sejam de localizar o corpo, identificando-o corretamente, proceder ao embalsamento se necessário, bem como proceder à limpeza e arrumação de praxe, fazendo uso dos produtos licitados e adequado ao caso; transportará o féretro até o local determinado para o velório; permanecerá à disposição para transporte final do féretro até o local do sepultamento no horário determinado pela família beneficiária. Terminando o serviço, colherá declaração de cumprimento do objeto do familiar destacado como responsável apresentando no Setor Competente da Contratante, esse documento juntamente com a Nota Fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No caso de óbitos ocorridos em outras localidades rurais ou outras cidades, com autorização expressa e prévia da Contratante (Secretaria de Desenvolvimento Social), o Contratado providenciará o translado em veículo apropriado, até suas dependências.





A funerária deverá manter um posto/sede de atendimento no município de Conceição do Mato Dentro, de fácil acesso aos munícipes, uma vez que o benefício é para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade.

6.1. A empresa deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Declaração de que não emprega menor de idade em condições vedadas pela legislação, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3. Declaração de que a instituição tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, bem como das disposições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do objeto da contratação.

6.4. Da Qualificação Técnica:

6.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por responsável competente, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.4.2. Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável;

6.5. Dos requisitos especiais de classificação

6.5.1. Deverá ser assegurada prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas local e regionalmente, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/06 e do art. 25 da Lei Municipal nº 2.211/2018, regulamentado pelo art. 9º do Decreto Municipal 013/2019, com o objetivo de valorizar o comércio local e regional, alinhados às políticas de desenvolvimento local sustentável e constituindo instrumento eficaz de indução econômica e promoção da justiça social, conforme abaixo estabelecido.

6.5.2. Encerrada a etapa de lances de cada lote será aplicado o benefício estabelecido no art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e art. 25 da Lei Municipal nº 2.211/2018, regulamentado pelo artigo 9, do Decreto Municipal nº 013/2019, para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2.1. Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição de Mato Dentro, conforme IBGE, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.5.2.2. A microempresa e empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.5.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, com base no item 4.2.2.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na situação do item 4.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Conceição do Mato Dentro, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.3. Para fins de cumprimento do art. 1º, §6º, II do Decreto Municipal nº 013/2019, fazem parte da microrregião de Conceição do Mato Dentro, de acordo como IBGE, os seguintes municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e o Serro.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Para o fornecimento do benefício eventual de Auxílio Funeral, foi considerado o quantitativo demandado nos exercícios anteriores, com base nos registros de atendimento realizados nos





últimos 12 (doze) meses. Todavia, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que se trata de **demandas imprevisíveis e instáveis**, não sendo possível a definição prévia e precisa do quantitativo a ser contratado.

Ressalte-se que o fator gerador da demanda para a prestação do referido serviço, o óbito, possui natureza oscilante e aleatória, estando sujeito a variações significativas decorrentes de fatores externos, como situações epidemiológicas excepcionais, crescimento populacional e alterações no perfil socioeconômico da população, circunstâncias estas alheias ao controle da Secretaria demandante e que impactam diretamente a quantidade de atendimentos.

Para fins de estimativa, considerou-se o quantitativo efetivamente utilizado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido de margem de segurança destinada a absorver eventuais aumentos de demanda, em razão da especificidade do objeto e da impossibilidade de previsão exata da necessidade futura. Assim, diante da inviabilidade de definição de quantitativo fixo, revela-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, estimando-se o quantitativo conforme demonstrado abaixo.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
1	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária padrão infantil, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	10
2	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária padrão adultos, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	180
3	SERVIÇO FUNERÁRIO: 01 Urna mortuária especial obeso, 01 Preparação de Corpo com ornamentação de Flores, 04 velas, 01 coroa de flores, 01 Véu, 01 Remoção de corpo para velório, 01 Remoção de Corpo para cemitério, Translado de corpo intermunicipal até 500 km.	Serviço	10

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento do benefício eventual **Auxílio Funeral**, no âmbito da política pública de assistência social, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, bem como a adequação às necessidades da Administração Pública e dos usuários do serviço.





O levantamento consistiu na análise comparativa das possíveis soluções existentes, visando subsidiar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Após a análise, foram identificadas **três alternativas possíveis** para a execução do benefício eventual auxílio funeral, conforme descrito a seguir:

8.1. Prestação direta do serviço pela própria Prefeitura Municipal:

Essa alternativa consistiria na execução direta dos serviços funerários pelo Município, mediante a utilização de estrutura própria, envolvendo recursos humanos, materiais, logística, aquisição de urnas funerárias, transporte e demais insumos necessários. Todavia, o Município **não dispõe de corpo técnico especializado**, tampouco de estrutura operacional adequada para a execução direta desse tipo de serviço, o que inviabiliza a prestação com a qualidade, agilidade e dignidade exigidas. Além disso, a implementação dessa alternativa demandaria investimentos significativos para a formação de equipe técnica, aquisição de equipamentos, adequação de instalações, bem como custos permanentes com pessoal, armazenamento, manutenção e gestão, acarretando aumento de despesas continuadas. Tais fatores comprometem a eficiência e a economicidade da solução, especialmente considerando a **natureza eventual, imprevisível e emergencial da demanda**, razão pela qual a execução direta pelo Município não se mostra tecnicamente viável no contexto atual.

8.2. Contratação de empresa especializada em serviços funerários:

Nesta alternativa, o Município realizaria procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços funerários, responsável pela execução integral das demandas conforme as ocorrências apresentadas. Trata-se da opção mais adequada sob os aspectos da legalidade, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica, uma vez que o processo licitatório permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegura isonomia entre os fornecedores e possibilita o controle prévio dos custos e da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação formal mediante licitação garante a disponibilidade contínua e imediata dos serviços, elemento essencial diante da natureza urgente do auxílio funeral, permitindo atendimento célere e padronizado às famílias beneficiárias. Ainda que haja custos administrativos relacionados à condução do certame e à fiscalização contratual, tais despesas são inerentes à boa governança pública e são compensadas pela previsibilidade orçamentária, pela mitigação de riscos legais e pela regularidade na prestação do serviço, tornando essa alternativa a mais eficiente e recomendável para o Município.

8.3. Pagamento do benefício em pecúnia ao usuário, conforme a Lei Municipal nº 2.571/2025:

A terceira alternativa consiste na concessão do auxílio funeral por meio de pagamento em pecúnia às famílias beneficiárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.571/2025. Embora apresente maior flexibilidade operacional e reduza custos administrativos imediatos, essa modalidade transfere integralmente às famílias a responsabilidade pela contratação dos serviços funerários, o que pode gerar dificuldades práticas em momentos de fragilidade emocional, além de ausência de padronização dos serviços e maior risco de variação de preços.

Assim, apesar de juridicamente possível e alinhada à política de assistência social, essa alternativa se mostra menos eficiente do ponto de vista administrativo e operacional, especialmente quando comparada à contratação por meio de licitação, que assegura atendimento uniforme, controle de qualidade e maior proteção ao interesse público, sem comprometer a dignidade da pessoa humana.



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preço para a contratação foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado, realizado prioritariamente por meio de cotações diretas junto a fornecedores do ramo, selecionados em razão de sua capacidade de atender às especificidades do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo complementado por consulta à plataforma Licitar Digital, em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores coletados foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações do objeto e com os preços efetivamente praticados no mercado, considerando-se as particularidades locais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, que apresenta dinâmica econômica específica, demanda concentrada por determinados serviços e condições logísticas diferenciadas, fatores que impactam diretamente os custos operacionais e influenciam a formação dos preços.

A partir dos parâmetros adotados, obteve-se a estimativa global de **R\$ 1.013.250,00 (um milhão, treze mil e duzentos e cinquenta reais)** para a contratação pretendida, conforme documentação acostada aos autos.

10. DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir à população um atendimento digno e célere em momentos de falecimento, a solução mais adequada para a contratação é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços funerários, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto comum, passível de definição objetiva e padronização.

A escolha do pregão justifica-se pela eficiência, ampla competitividade e celeridade que essa modalidade proporciona, sendo especialmente adequada à contratação de serviços cujas especificações podem ser claramente descritas no edital e no termo de referência.

A prestação dos serviços funerários abrange, de forma integrada, a remoção e transporte do corpo, a preparação e higienização, o fornecimento de urna funerária com padrão mínimo exigido, o apoio na emissão de documentos legais, a condução ao local de sepultamento e, quando necessário, o suporte à família enlutada. Tais serviços são essenciais para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e devem ser prestados com agilidade, sensibilidade e respeito, razão pela qual a contratação deve prever atendimento 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, em regime de plantão.

A adoção do sistema de registro de preços, por meio de pregão, permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, utilizando critérios de julgamento por menor preço global ou por item, conforme a estrutura da demanda definida. Essa forma de contratação assegura a economicidade, sem prejuízo da qualidade e da dignidade no atendimento. Além disso, possibilita o acionamento conforme a necessidade, diante da imprevisibilidade da demanda ao longo do período contratual, nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação por meio de pregão eletrônico, com registro de preços, mostra-se técnica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais com qualidade e dignidade.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas de menor porte e garantir a economicidade da despesa pública. No entanto, considerando a natureza do objeto, que exige a prestação integrada e contínua de diversos serviços funerários, tais como remoção do corpo, preparação, fornecimento da urna, apoio documental e transporte até o sepultamento ou cremação, constatou-se que o fracionamento comprometeria a eficiência, a padronização e a operacionalização da execução contratual.



A divisão em lotes ou itens isolados implicaria a necessidade de múltiplos contratos, com riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades, aumento de custos administrativos e dificuldades logísticas no atendimento imediato às ocorrências, o que contraria os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Além disso, a contratação de um único prestador garante maior controle, agilidade e responsabilização direta, especialmente em situações emergenciais que exigem resposta rápida.

Dessa forma, conclui-se pela **não realização do parcelamento**, sendo mais vantajosa à Administração o registro de preço de forma **global e integrada**, assegurando uniformidade na execução e atendimento digno à população em momento de vulnerabilidade.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente registro de preços, a Administração Pública pretende assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada de serviços funerários à população, especialmente em situações de vulnerabilidade social, garantindo atendimento imediato, digno e respeitoso às famílias enlutadas. Espera-se que a empresa atue com presteza e responsabilidade em todas as etapas do processo funerário, desde a remoção do corpo até o sepultamento ou cremação, respeitando normas sanitárias, legais e os padrões técnicos estabelecidos neste instrumento.

O resultado almejado é a disponibilidade ininterrupta de um serviço completo, ágil e organizado, que promova conforto mínimo às famílias no momento do luto, evitando entraves burocráticos ou logísticos. Além disso, busca-se garantir controle administrativo adequado, padronização na execução e economia de recursos públicos, por meio de uma prestação contratual eficaz, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência e continuidade do serviço público.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução, é necessário realizar:

- a) Reunião com a equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social para definir o cronograma das atividades;
- b) Disponibilização pela Administração das normas e legislações municipais que regulam os serviços funerários, para análise da empresa contratada;
- c) Definição dos canais de comunicação entre a contratante e a contratada para garantir agilidade no atendimento;
- d) Estabelecimento dos procedimentos para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- e) Disponibilização por parte da Contratante, das legislações municipais que regulamentam o objeto das demandas deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a ser analisadas pela instituição contratada;

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações vigentes junto ao município.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços prestados pela Contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como impedir a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

Na realização dos serviços objeto deste, a Contratada deve escolher materiais com baixo impacto ambiental e, se possível, preferencialmente reciclados ou recicláveis. Além disso, é importante otimizar os produtos e técnicas utilizados para maximizar a eficiência energética e minimizar o desperdício de materiais.





Durante a execução dos serviços, a Contratada também deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos recicláveis e promovendo processos de reutilização.

Tudo isso deve estar alinhado com as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável do Contratante.

15. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o registro de preço dos serviços funerários em regime integral e contínuo é imprescindível para garantir atendimento ágil, digno e eficiente à população. A solução proposta atende aos requisitos técnicos, legais e administrativos necessários, promovendo o respeito às famílias enlutadas e a observância dos princípios da administração pública.

A adoção dos procedimentos e especificações detalhados assegura a qualidade, a transparência e a economicidade do serviço, contribuindo para o cumprimento do interesse público e para a efetividade do atendimento em momentos de vulnerabilidade.

Assim, recomenda-se a formalização conforme os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração e da comunidade.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 – PROCESSO Nº 279/2025				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 049/2025 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. Vinícius Lopes Ribeiro, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Fornecedor, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, e-mail, telefone

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 279/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor						
Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
Valor Global						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



4 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tratam os itens 5.4.2.1 e 5.4.2.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.4.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão executados na localização em todo o Município de Conceição do Mato Dentro, compreendidos também os distritos, conforme já especificado.

11 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços funerários compreenderão, de forma integrada e indissociável, a remoção e o transporte do corpo, a preparação, higienização e conservação, o fornecimento de urna funerária conforme o padrão mínimo exigido, o apoio à emissão da documentação legal pertinente, bem como a condução ao local de velório e ao sepultamento ou cremação, quando aplicável.

11.2. A prestação dos serviços funerários deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e organizada, mediante atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

11.2.1. Atendimento imediato:

11.2.1.2. Após solicitação da Administração, o serviço deverá ser iniciado sem demora, em qualquer dia e horário.

11.2.1.2. Remoção e transporte do corpo:

11.2.1.2.1. O serviço deve ser realizado com veículo funerário adequado e devidamente higienizado, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança. O transporte do féretro será efetuado até o local determinado para o velório e, posteriormente, ao local do sepultamento. Em caso de óbitos ocorridos em outras cidades ou em localidades rurais, a Contratada providenciará o traslado em veículo apropriado, mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

11.3.1. Preparação do corpo:

11.3.1.1. A Contratada deverá realizar o embalsamamento, se necessário, bem como a limpeza e a arrumação de praxe. O serviço inclui higienização, vestimenta e acondicionamento na urna, executados por profissional capacitado e em local apropriado, que deve dispor de câmara fria, se preciso.





11.4.1. Fornecimento da urna funerária:

11.4.1.1. A urna deve ser compatível com o padrão mínimo exigido, possuindo alças resistentes, forro interno, acabamento adequado e, quando solicitado, visor. O registro de preços contempla os tamanhos infantil, adultos e especial para pessoas obesas.

11.5.1. Apoio documental:

11.5.1.1. A Contratada deverá prestar auxílio na emissão dos documentos necessários para o sepultamento ou a cremação, conforme a legislação vigente.

11.6.1. Atendimento humanizado:

11.6.1.1. Toda a execução do serviço deverá observar os princípios de respeito, discrição e dignidade no trato com os familiares.

11.7.1. Estrutura Complementar:

11.7.1.1. O serviço inclui ornamentação com flores, quatro velas, uma coroa de flores e um véu.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter um posto ou sede de atendimento no município de Conceição do Mato Dentro, em local de fácil acesso aos munícipes.

12.2. Executar o serviço no mesmo dia do recebimento do formulário expedido pela Secretaria.

12.3. Nos finais de semana, feriados e horários em que a SMDS não estiver em funcionamento, o atendimento será realizado diretamente pela funerária, que se responsabilizará pela verificação inicial do enquadramento da família nos critérios definidos pela SMDS.

12.4. A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos períodos citados no item anterior. Caso os critérios sejam atendidos, deverá prestar o serviço e orientar o responsável familiar a comparecer à SMDS no próximo dia útil.

12.5. Se, após a avaliação técnica da assistente social da SMDS, for constatado que a família não se enquadra nos critérios para o benefício, será expedido um relatório de negativa, e a funerária se responsabilizará por negociar os custos diretamente com os familiares.

12.6. Tomar todas as providências a seu cargo a partir do recebimento do formulário de encaminhamento, como localizar, identificar e preparar o corpo.

12.7. Permanecer à disposição para o transporte final do féretro ao local do sepultamento, no horário determinado pela família beneficiária.

12.8. Ao término do serviço, colher uma declaração de cumprimento do objeto, assinada pelo familiar responsável, e apresentá-la junto à Nota Fiscal e ao Atestado de Recebimento emitido pela SMDS.

12.9. Pautar os serviços no uso racional de recursos, a fim de prevenir o desperdício e a geração excessiva de resíduos. Adotar práticas de sustentabilidade, como a escolha de materiais de baixo impacto ambiental, e garantir o descarte adequado de resíduos.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à Contratada as legislações e normas municipais que regulamentam o objeto do contrato.

13.2. Definir canais de comunicação ágeis entre as partes para garantir a eficiência do atendimento.

13.3. Estabelecer e executar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Sr. **Romero Otoni Santa-Bárbara, matrícula nº 01265-3**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados

14.2. Quanto a fiscalização da prestação do serviço, esta será executada pela servidora Sra. **Lariane Maria Da Silva Santos, matrícula nº.01067-8**.



15 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a efetiva prestação dos serviços, que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21 - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

21.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

22 – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21, considerando as características do objeto, que se versa sobre a contratação de serviços comuns, sem características peculiares de complexidade de execução contratual.

23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

23.2. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.





24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.09.00.08.245.0002.2013– Ficha 377, Fonte de Recurso 1.500;** dispensado, contudo, o bloqueio orçamentário, por tratar-se de Registro de Preços, nos termos art. 5º, §5º do Decreto Municipal nº 36/2025.

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal de -----

Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 279/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária padrão infantil, adulto, especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda, como benefício eventual de auxílio funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social em atendimentos as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de -- (-----) -----, contados da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial;

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no instrumento de Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços funerários compreenderão, de forma integrada e indissociável, a remoção e o transporte do corpo, a preparação, higienização e conservação, o fornecimento de urna funerária conforme o padrão mínimo exigido, o apoio à emissão da documentação legal pertinente, bem como a condução ao local de velório e ao sepultamento ou cremação, quando aplicável.





3.2. A prestação dos serviços funerários deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e organizada, mediante atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

3.3. Atendimento imediato:

3.3.1. Após solicitação da Administração, o serviço deverá ser iniciado sem demora, em qualquer dia e horário.

3.4. Remoção e transporte do corpo:

3.4.1. O serviço deve ser realizado com veículo funerário adequado e devidamente higienizado, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança. O transporte do féretro será efetuado até o local determinado para o velório e, posteriormente, ao local do sepultamento. Em caso de óbitos ocorridos em outras cidades ou em localidades rurais, a Contratada providenciará o traslado em veículo apropriado, mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

3.5. Preparação do corpo:

3.5.1. A Contratada deverá realizar o embalsamamento, se necessário, bem como a limpeza e a arrumação de praxe. O serviço inclui higienização, vestimenta e acondicionamento na urna, executados por profissional capacitado e em local apropriado, que deve dispor de câmara fria, se preciso.

3.6. Fornecimento da urna funerária:

3.6.1. A urna deve ser compatível com o padrão mínimo exigido, possuindo alças resistentes, forro interno, acabamento adequado e, quando solicitado, visor. O registro de preços contempla os tamanhos infantil, adultos e especial para pessoas obesas.

3.7. Apoio documental:

3.7.1. A Contratada deverá prestar auxílio na emissão dos documentos necessários para o sepultamento ou a cremação, conforme a legislação vigente.

3.8. Atendimento humanizado:

3.8.1. Toda a execução do serviço deverá observar os princípios de respeito, discrição e dignidade no trato com os familiares.

3.9. Estrutura Complementar:

3.9.1. O serviço inclui ornamentação com flores, quatro velas, uma coroa de flores e um véu.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.1.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.1.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.

4.1.4. A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor						
Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
Valor Global						





5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a efetiva prestação dos serviços, que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter um posto ou sede de atendimento no município de Conceição do Mato Dentro, em local de fácil acesso aos munícipes.

8.2. Executar o serviço no mesmo dia do recebimento do formulário expedido pela Secretaria.

8.3. Nos finais de semana, feriados e horários em que a SMDS não estiver em funcionamento, o atendimento será realizado diretamente pela funerária, que se responsabilizará pela verificação inicial do enquadramento da família nos critérios definidos pela SMDS.

8.4. A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos períodos citados no item anterior. Caso os critérios sejam atendidos, deverá prestar o serviço e orientar o responsável familiar a comparecer à SMDS no próximo dia útil.

8.5. Se, após a avaliação técnica da assistente social da SMDS, for constatado que a família não se enquadra nos critérios para o benefício, será expedido um relatório de negativa, e a funerária se responsabilizará por negociar os custos diretamente com os familiares.

8.6. Tomar todas as providências a seu cargo a partir do recebimento do formulário de encaminhamento, como localizar, identificar e preparar o corpo.



8.7. Permanecer à disposição para o transporte final do féretro ao local do sepultamento, no horário determinado pela família beneficiária.

8.8. Ao término do serviço, colher uma declaração de cumprimento do objeto, assinada pelo familiar responsável, e apresentá-la junto à Nota Fiscal e ao Atestado de Recebimento emitido pela SMDS.

8.9. Pautar os serviços no uso racional de recursos, a fim de prevenir o desperdício e a geração excessiva de resíduos. Adotar práticas de sustentabilidade, como a escolha de materiais de baixo impacto ambiental, e garantir o descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à Contratada as legislações e normas municipais que regulamentam o objeto do contrato.

9.2. Definir canais de comunicação ágeis entre as partes para garantir a eficiência do atendimento.

9.3. Estabelecer e executar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.2. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/21, considerando as características do objeto, que se versa sobre a contratação de serviços comuns, sem características peculiares de complexidade de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.09.00.08.245.0002.2013– Ficha 377, Fonte de Recurso 1.500**; dispensado, contudo, o bloqueio orçamentário, por tratar-se de Registro de Preços, nos termos art. 5º, §5º do Decreto Municipal nº 36/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DECIMA QUINTO – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Sr. **Romero Otoni Santa-Bárbara, matrícula nº 01265-3**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados

15.2. Quanto a fiscalização da prestação do serviço, esta será executada pela servidora Sra. **Lariane Maria Da Silva Santos, matrícula nº.01067-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2025.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PERANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

